EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - FCECON-AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 01.02.017301.004657/2026-90

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON torna público, para conhecimento dos interessados, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que realizará Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Oncologia Clínica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em **ONCOLOGIA CLÍNICA**, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, solicitação e avaliação de exames, definição e acompanhamento de condutas terapêuticas, prescrição médica, avaliação de intercorrências clínicas, atendimento médico presencial em sala de infusão/quimioterapia, bem como elaboração de termos circunstanciados, pareceres técnicos/médicos e demais manifestações assistenciais solicitadas pela unidade, a serem realizados no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, conforme especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2**. Inicialmente, será contratada uma única empresa** vencedora em lote único e integral, de modo a assegurar a centralização da gestão operacional e a eficiência na prestação dos serviços.

1.3. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no Portal da FCECON, https://www.fcecon.am.gov.br/, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Fica estabelecido o prazo de **10 (dez)** dias corridos para o envio dos pedidos de

credenciamento, contados da data de publicação do aviso nos meios oficiais, encerrando-se às 23h59 do 10º dia, horário de Manaus.

1.5. Exclusivamente para fins de classificação e distribuição da demanda inicial, serão consideradas as propostas protocoladas no período de **10 a 19 de novembro de 2026**, não constituindo tal período limitação ao ingresso posterior de novos interessados, em razão da vigência indeterminada do credenciamento.

1.6 Diferentemente do Edital, as contratações decorrentes terão **prazo de vigência determinado de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Em se tratando de serviços de prestação continuada, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, com fulcro nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a comprovação da vantajosidade econômica, da manutenção das condições de habilitação e do interesse público.

1.7. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no manual do sistema e-compras para envio de documentação de edital de credenciamento, quando aplicável.

1.8. Os pedidos submetidos dentro da janela inicial comporão a rodada inicial de análise, conforme os critérios previstos no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todas as empresas que tenham objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Empresas impedidas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.4. Empresas declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.5. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desse credenciamento;

2.2.6. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional, com a indicação de responsável técnico, e atendam aos requisitos do art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes do encerramento da janela inicial estabelecida para o envio dos pedidos de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos quanto às regras do procedimento durante a vigência do credenciamento.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão apresentados exclusivamente pelo Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no ambiente correspondente ao processo de credenciamento, observada a forma estabelecida no sistema.

3.1.2. A Comissão Permanente de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do respectivo recebimento, observada a necessidade de divulgação da resposta antes do encerramento da janela inicial quando a matéria puder interferir na participação dos interessados ou na apresentação da documentação.

3.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, devendo a decisão ser devidamente motivada e disponibilizada no Portal e-compras.am.

3.1.4. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de classificação, da forma de distribuição da demanda ou de qualquer outra condição capaz de afetar a participação dos interessados na rodada inicial, será reaberto o prazo da janela inicial pelo período necessário à preservação da isonomia e da ampla participação.

3.1.5. O acolhimento de pedido de esclarecimento que implique alteração do conteúdo do Edital observará, no que couber, o disposto no item 3.1.4.

3.1.6. O ingresso de novos interessados após o encerramento da janela inicial não ficará prejudicado pela existência de prazo específico para impugnação relacionado à rodada inicial, permanecendo assegurada a possibilidade de requerer o credenciamento durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

3.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações aos termos deste Edital serão encaminhados exclusivamente pelo Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am (www.e-compras.am.gov.br), no ambiente do processo deste credenciamento, vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou Protocolo Virtual.

3.3. O recurso terá **efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso. Caso não haja reconsideração, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que deverá proferir sua decisão no prazo legal.

3.5. Os demais interessados serão intimados da interposição do recurso, podendo apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da disponibilização do recurso no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, assegurado o acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

3.5.1. Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão de Credenciamento apreciará o recurso e, caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente para decisão, na forma da legislação aplicável.

3.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, devendo a Comissão de Credenciamento adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento, preservados os atos válidos e os direitos dos demais interessados.

3.7. O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no Portal e-compras.am e, quando couber, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
3.8. A apresentação de pedidos, impugnações, recursos e contrarrazões fora do Portal e-compras.am não será conhecida.

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. O resultado, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, bem como em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico https://www.fcecon.am.gov.br

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a divulgação da lista de credenciados, esta FCECON poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.
5.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
5.3. A convocada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação oficial, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, admitida 1 (uma) prorrogação por igual período por motivo justo e aceito pela administração sob pena de decadência do direito.
5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no item 5, no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
6.2 O credenciamento será por lote único.

7. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no presente Edital, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

7.1. Identificação do Proponente

a) CNPJ;
b) Nome completo da empresa;
c) Endereço completo;
d) Inscrição municipal;
e) Telefones e e-mail de contato;
f) Indicação de quantidade que possui capacidade para fornecer.

7.2. Documentação de Constituição e Regularidade Jurídica

a) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, quando se tratar de firma individual;

b) Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, para Sociedades Comerciais;

c) Para Sociedades por Ações, apresentação de documentação que comprove a eleição dos administradores;

d) Para Sociedades Civis, apresentação do registro do Ato Constitutivo, alterações posteriores e comprovação da diretoria em exercício;

e) Para empresas ou sociedades estrangeiras, apresentação do Decreto de Autorização devidamente arquivado, acompanhado do ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

7.3. Representação Legal

a) Documento de identificação pessoal do representante legal (RG e CPF).

7.4. Declaração de Responsabilidade

a) Declaração de ciência e concordância com todas as condições e valores do Edital de Credenciamento nº 002/2026 FCECON-AM, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados e ciência das penalidades legais aplicáveis, incluindo desclassificação sumária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 **(Anexo III).**

7.5. Declaração de Parentesco

a) Declaração referente ao parentesco entre os participantes das sociedades da pessoa jurídica contratada, conforme anexo IV.

7.6. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n° 12.440/2011;

h) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM, em validade;

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.7. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas dos dois últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço

Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO/ (PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) **índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) O balanço deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

e) Certidão de Falência ou Concordata;

7.8. Habilidade Técnica:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde está sediada, válida na data do envio.

b) Indicação de Responsável Técnico médico especialista em Oncologia Clínica, devidamente registrado no CRM-AM com RQE na respectiva área de atuação da prestação do serviço.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

d) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos do objeto do credenciamento.

e) Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada para execução dos serviços, com indicação dos profissionais responsáveis.

f) Comprovação de que os médicos indicados pela empresa para a execução dos serviços possuem registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oncologia Clínica, devidamente registrado junto ao respectivo CRM.

g) Declaração de quantitativo de profissionais suficiente para a execução regular e adequada dos serviços.

h) A qualificação profissional será analisada pela área técnica competente, com base na documentação apresentada, incluindo registros profissionais, títulos de especialização e experiência compatível.

Observação importante: A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

8.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio e caso seja;

8.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo a FCECON convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

8.3. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo da FCECON, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será conforme estabelecida no Termo de Referência e em alinhamento com as necessidades operacionais da Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n° 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

11.2. O pedido de descredenciamento por iniciativa da credenciada deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, garantindo-se a continuidade dos atendimentos em andamento durante o período.

11.3. A FCECON poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

12.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção dos Contratos oriundos deste Edital de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela FCECON-AM e exarado no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de

Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III– Declaração ciência e aceite das condições e valores do Edital de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica

Anexo V - Modelo de Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso

Manaus, 03 de novembro de 2026

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215

Assinado de forma digital por GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215

Gerson Antônio dos Santos Mourão

Diretor Presidente

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº **017301.003714/2026-13**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em **ONCOLOGIA CLÍNICA**, compreendendo consultas ambulatoriais especializadas, solicitação e avaliação de exames, definição e acompanhamento de condutas terapêuticas, prescrição médica, avaliação de intercorrências clínicas, atendimento médico presencial em sala de infusão/quimioterapia, bem como elaboração de termos circunstanciados, pareceres técnicos/médicos e demais manifestações assistenciais solicitadas pela unidade, a serem realizados no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, conforme especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2**. Inicialmente, será contratada uma única empresa** vencedora em lote único e integral, de modo a assegurar a centralização da gestão operacional e a eficiência na prestação dos serviços.

1.3. A contratação observará as regras de vigência, execução, acompanhamento, fiscalização, medição, pagamento, glosa e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a dinamicidade da demanda assistencial, a limitação do quadro permanente de pessoal para suprir integralmente a carga horária necessária e a impostergável necessidade de transição contratual sem solução de continuidade até 30/11/2026, a contratação via Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços médicos em Oncologia Clínica (nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021) revela-se a solução mais adequada.

A nova contratação busca substituir o modelo de plantões, somente, para realização de consultas, ampliando a capacidade de atendimento de 72 para 120 consultas médicas por dia. A medida permitirá melhor aproveitamento da capacidade assistencial, maior

eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliação da oferta de consultas especializadas.

O incremento da produção tem como objetivo principal reduzir a demanda reprimida, diminuir a fila e o tempo de espera dos pacientes, garantindo maior agilidade no acesso à avaliação médica, acompanhamento e definição das condutas terapêuticas.

Ressalta-se que a contratação possui **caráter complementar**, não implicando substituição dos médicos do quadro próprio da FCECON, mas reforço da capacidade instalada para ampliar a cobertura assistencial.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Tendo em vista a necessidade administrativa de ampliar a capacidade de atendimento em **Oncologia Clínica**, compreendendo consultas médicas especializadas, solicitação e avaliação de exames, definição e reavaliação de condutas terapêuticas, prescrição médica, acompanhamento de pacientes em tratamento sistêmico, suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia, a FCECON identifica o **credenciamento** como solução adequada para atendimento da demanda assistencial, considerando as características técnicas, operacionais e jurídicas do objeto e a necessidade de ampliação e continuidade da assistência oncológica especializada.

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento administrativo de chamamento público destinado a convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos necessários, sejam credenciados perante a Administração e possam executar o objeto quando convocados. O art. 74, inciso IV, da mesma Lei prevê a inexigibilidade de licitação para os casos em que o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento. Por sua vez, o art. 79, inciso I, admite o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, **quando viável e vantajosa para a Administração** a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Órgão Gerenciador: é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.
4.2. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
4.3. Credenciada: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.
4.4. Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Compreende atendimento ambulatorial especializado, solicitação e avaliação de exames, definição e reavaliação de condutas terapêuticas, prescrição médica, acompanhamento de pacientes em tratamento sistêmico, avaliação de resposta terapêutica, manejo de intercorrências clínicas, suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia.

ID 156433 – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA AMBULATORIAL DE CONSUTAS, conforme Termo de Referência,

ID 156432 – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SALA DE INFUSÃO/QUIMIOTERAPIA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HORAS, conforme Termo de Referência.

	5.2. DIMENSIONAMENTO E ESTIMATIVA DE CUSTOS - SERVIÇOS MÉDICOS EM ONCOLOGIA *Lote Único - Adequação ao Teto Anual \| 22 Dias Úteis/Mês*						
Item	**ID**	**Descrição do serviço**	**Unidade de medida**	**Quantidade estimada em 12 meses**	**Valor unitário estimado**	**Valor mensal**	**Valor anual estimado**
1	**156433**	Consultas médicas especializada em Oncologia Clínica.	**Consulta** (120/dia)	31.680	R$ 105,00	R$ 277.200,00	R$ 3.326.400,00
2	**156432**	Médico Presencial em Sala de Infusão	**Plantão** (12 horas)	264	R$ 2.500,00	R$ 55.000,00	R$ 660.000,00
		Valor total				**R$ 332.200,00**	**R$ 3.986.400,00**

5.2.1 Detalhamento de Capacidade e Distribuição Operacional das Consultas

Escala e Turnos de Atendimento

› Turno **Matutino** (07h às 13h - 6 Horas)

- **Consultórios Disponíveis:** 4 consultórios
- **Capacidade por Consultório:** 15 atendimentos
- **Total do Turno Manhã:** 4 consultórios x 15 atendimentos = 60 consultas realizadas/dia

› Turno **Vespertino** (13h às 19h - 6 Horas)

- **Consultórios Disponíveis:** 4 consultórios
- **Capacidade por Consultório:** 15 atendimentos
- **Total do Turno Tarde:** 4 consultórios x 15 atendimentos = 60 consultas realizadas/dia

5.2.2. O quantitativo anual estimado do componente **ambulatorial** considera o parâmetro operacional de até 120 consultas/dia.

5.2.3. O componente de **sala de infusão/quimioterapia** será remunerado por plantão médico presencial de 12 horas, condicionado ao cumprimento integral da escala previamente autorizada, à permanência do profissional no período pactuado, ao registro das intercorrências e condutas adotadas e ao atesto pela fiscalização contratual.

5.2.4. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, não ocorrerá de forma automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de instrução processual que demonstre a manutenção da necessidade administrativa, a

vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento dos indicadores de desempenho, metas qualitativas, produção assistencial, frequência, registros em prontuário, regularidade documental e demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, observada a legislação vigente.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

6.2. A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, a relação nominal dos profissionais médicos que atuarão no serviço, com os respectivos documentos comprobatórios de habilitação profissional, bem como a escala de atendimento ambulatorial, escala de plantões em sala de infusão/quimioterapia da execução assistencial contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

6.3. Os atendimentos ambulatoriais serão realizados mediante agenda previamente autorizada pela FCECON, cabendo ao profissional médico proceder à avaliação clínica especializada, análise de exames, definição ou reavaliação de conduta terapêutica, prescrição médica, solicitação de exames complementares, encaminhamentos necessários, definição de retorno e demais registros assistenciais pertinentes.

6.4. Quando não houver indicação de tratamento sistêmico, necessidade de seguimento imediato em Oncologia Clínica ou quando for necessária a reorientação do fluxo assistencial, o profissional médico deverá registrar a justificativa técnica em prontuário e/ou formulário institucional da FCECON, indicando a conduta adotada, os encaminhamentos necessários e os fundamentos clínicos da decisão.

6.6. A Contratada deverá providenciar, quando aplicável, o preenchimento e encaminhamento dos formulários e documentos necessários para atualização cadastral dos profissionais nos sistemas institucionais, inclusive CNES, observadas as exigências da FCECON e das normas aplicáveis à assistência especializada em oncologia.

6.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à FCECON qualquer situação que cause alteração temporária ou permanente da capacidade de execução dos serviços, especialmente ausência, impedimento, afastamento ou substituição de profissional escalado, devendo providenciar reposição adequada e tempestiva, de modo a evitar descontinuidade da assistência, cancelamento de agendas ou prejuízo aos pacientes em tratamento.

6.8. Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão da equipe técnica da FCECON e à fiscalização contratual formalmente designada. As inconformidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas à direção competente da unidade, para adoção das providências administrativas, técnicas e contratuais cabíveis.

6.9. A distribuição das agendas ambulatoriais, plantões de sala de infusão/quimioterapia e demais componentes assistenciais entre as pessoas jurídicas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, tais como ordem de credenciamento, disponibilidade informada, capacidade operacional, regularidade documental, cumprimento de escalas, desempenho assistencial, necessidade institucional e continuidade do cuidado.

6.10. A execução dos serviços não gera exclusividade à Contratada, tampouco garantia de demanda mínima, sendo os quantitativos estimados utilizados apenas como referência para planejamento, organização assistencial e limitação da despesa, observada a necessidade institucional e a efetiva autorização da FCECON.

7. Da Ordem de Inscrição e Habilitação

7.1.1. A análise dos documentos de habilitação e a convocação para a contratação ocorrerão estritamente em conformidade com a ordem cronológica de protocolo da inscrição

7.1.2 A primeira empresa a protocolar a documentação completa será convocada para a verificação dos requisitos de habilitação técnica e jurídica estabelecidos neste Edital.

7.1.3. Caso a primeira inscrita não atenda às exigências do Edital, será inabilitada, procedendo-se à imediata convocação da subsequente, observando-se rigorosamente

a ordem cronológica de inscrição, até a seleção de uma empresa apta para a assinatura do contrato.

7.2. Do Cadastro de Reserva

7.2.1. As demais empresas que atenderem aos requisitos editalícios, mas cuja contratação não ocorra de imediato devido à prioridade da primeira colocada, integrarão um Cadastro de Reserva.

7.2.2. Os integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados para assumir a execução contratual caso ocorra a rescisão do contrato principal, o descumprimento de obrigações pela contratada inicial ou a necessidade devidamente justificada de ampliação/substituição do atendimento, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

A opção pela contratação integral do lote com a primeira empresa habilitada — sem a adoção de sistema de rodízio — justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Eficiência e Centralização Operacional: A alocação da demanda em um único prestador qualificado permite o acompanhamento contínuo da rotina ambulatorial, melhoria do fluxo de regulação de leitos e otimização dos recursos de fiscalização do contrato administrativo.

Celeridade e Prevenção de Descontinuidade: A fragmentação da demanda em microescalas ou substituições constantes poderia gerar gargalos logísticos, atrasos na emissão de laudos e descontinuidade do acompanhamento do paciente.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

8.2. Para fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:

8.2.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de CERTIDÃO emitida pelo respectivo CRM, para participar do certame; e comprovar o Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação;

8.2.2. comprovar através de CERTIDÃO de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registo do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

8.3. Para fins de qualificação técnico-profissional:

8.3.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar DECLARAÇÃO de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

8.3.2. Todos os profissionais médicos indicados pela empresa para a execução direta dos serviços assistenciais objeto deste credenciamento deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oncologia Clínica, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional.

8.4. Da documentação a ser apresentada como **condição à assinatura do contrato**:

A CREDENCIADA deverá enviar ao e-mail **contratos@fcecon.am.gov.br**, de forma organizada, estruturada e sumarizada, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

8.4.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

8.4.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

8.4.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;

b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;

d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

8.4.3. Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressalvar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado;

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita poderá ser realizada na FCECON de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00h, após agendamento prévio diretamente através do e-mail: compras@fcecon.am.gov.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise da FCECON, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

10.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeita à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

10.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

10.3.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

10.3.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

10.3.1.3. A pretensa credenciada filial deverá apresentar as certidões de regularidade para com a Fazenda Federal em nome da matriz, e as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal em nome da própria filial participante, relativas ao seu domicílio ou sede.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

11.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

11.1.2. Garantia da integridade física, segurança assistencial e dignidade dos pacientes durante os atendimentos médicos, acompanhamento clínico, tratamento sistêmico e permanência na sala de infusão/quimioterapia;

11.1.3. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

11.1.4. Atendimento de qualidade, humanizado, ético, técnico e compatível com a natureza especializada da Oncologia Clínica;

11.1.5. Direito à informação aos pacientes, familiares e/ou responsáveis, sobre sua condição de saúde, condutas médicas, tratamento proposto, riscos, benefícios, acompanhamento e orientações necessárias, observados os limites éticos, legais e assistenciais aplicáveis;

11.1.6. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas relacionadas às agendas ambulatoriais, plantões em sala de infusão/quimioterapia, registros assistenciais, produção validada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

11.1.7. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observadas as normas de sigilo profissional, ética médica, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo as obrigações assumidas, os prazos estabelecidos, os fluxos institucionais da FCECON, as normas técnicas aplicáveis, os protocolos assistenciais vigentes e as determinações da fiscalização contratual;

11.3. Prestar os serviços médicos especializados em Oncologia Clínica nas dependências da FCECON, abrangendo atendimento ambulatorial especializado, solicitação e avaliação de exames, definição e reavaliação de condutas terapêuticas, prescrição médica, acompanhamento de pacientes em tratamento sistêmico, avaliação de resposta terapêutica, manejo de toxicidades, avaliação de intercorrências clínicas, suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia e demais atos médicos compatíveis com o objeto contratado.

11.4. Esclarecer aos pacientes, familiares e/ou responsáveis, quando cabível, sobre seus direitos, fluxos assistenciais, condutas médicas adotadas, orientações terapêuticas e demais assuntos pertinentes aos serviços prestados, observadas as normas éticas e institucionais.

11.5. Observar a vedação de cobrança de qualquer valor diretamente aos usuários do SUS ou seus responsáveis, seja a título de consulta, acompanhamento, prescrição, avaliação, taxa, sobretaxa, complemento, material, insumo ou qualquer outro encargo relacionado à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

11.6. Justificar à CONTRATANTE ou a seu representante, por escrito e/ou mediante registro em prontuário ou formulário institucional, as razões técnicas que embasarem a não realização de ato médico, a não indicação de tratamento sistêmico, a alteração de conduta terapêutica, a suspensão de tratamento ou a necessidade de reorientação do fluxo assistencial do paciente.

11.7. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados relativos à produção assistencial, incluindo consultas realizadas, agendas cumpridas, pacientes atendidos, plantões executados, intercorrências avaliadas, registros em prontuário, manifestações técnicas emitidas e demais informações necessárias ao acompanhamento, medição, fiscalização e pagamento dos serviços.

11.8. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para tal fim, em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

11.9. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

11.10. Comprovar e manter atualizados os registros dos profissionais médicos que executarão os serviços contratados junto ao Conselho Regional de Medicina competente, incluindo inscrição ativa e regular e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oncologia Clínica;

11.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.12. Registrar as informações assistenciais dos pacientes em prontuário físico ou eletrônico disponibilizado pela FCECON, contemplando avaliação clínica, evolução, prescrição, solicitação e análise de exames, conduta terapêutica, intercorrências, orientações, encaminhamentos e demais informações pertinentes, de forma clara, precisa, datada, assinada e identificada pelo profissional responsável;

11.13. Executar o acompanhamento ambulatorial especializado dos pacientes oncológicos, incluindo consultas iniciais e de retorno, reavaliações clínicas, análise de exames, avaliação de resposta terapêutica, monitoramento de toxicidades, prescrição e ajuste de tratamento sistêmico, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas institucionais e critérios médicos aplicáveis.

11.14. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

11.15. Permanecer à disposição da FCECON durante todo o período da agenda ambulatorial ou plantão autorizado, vedado o abandono do posto de trabalho, a ausência injustificada, a substituição não comunicada ou a execução dos serviços por profissional não previamente informado e validado pela CONTRATANTE;

11.16. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada a escala dos profissionais médicos que atuarão nos atendimentos ambulatoriais, nos plantões de sala de infusão/quimioterapia, comunicando formalmente qualquer alteração, substituição, afastamento ou impedimento, com antecedência mínima compatível com a preservação da continuidade assistencial.

11.17. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata de profissional ausente, impedido, afastado ou impossibilitado de cumprir agenda ou plantão previamente autorizado, assegurando que a substituição recaia sobre profissional igualmente habilitado, com registro ativo no CRM e RQE em Oncologia Clínica, previamente validado pela FCECON.

11.18. Assumir responsabilidade por todos os atos médicos praticados por seus profissionais no âmbito da execução do presente credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades éticas, civis, administrativas e penais individualmente atribuíveis aos profissionais envolvidos.

11.19. Não realizar atendimento, prescrição, evolução, parecer, intercorrência ou qualquer ato assistencial sem o devido registro em prontuário e/ou sistema institucional, observadas as normas da FCECON e os requisitos necessários à rastreabilidade, validação e fiscalização da produção.

11.20. Não incluir em relatório de produção, para fins de medição ou pagamento, atendimento não realizado, paciente faltoso, registro incompleto, duplicidade de lançamento, consulta sem comprovação assistencial, encaixe não autorizado ou qualquer ato não validado pela CONTRATANTE.

11.21. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato, acompanhados dos relatórios de produção, escalas cumpridas, registros de frequência, documentos de validação e demais comprovações exigidas pela CONTRATANTE.

11.22. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, incluindo fluxos assistenciais, normas de acesso às dependências da unidade, uso de sistemas institucionais, rotinas de prontuário, segurança do paciente, controle de infecção, farmacovigilância, sigilo, ética profissional e demais regras aplicáveis.

11.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a assistência, a segurança do paciente, o cumprimento das agendas ou a regularidade dos plantões.

11.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso, ausência, paralisação, intercorrência operacional ou impossibilidade de execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de análise pela CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de glosa e aplicação das sanções cabíveis.

11.25. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços e adotando, tempestivamente, as providências necessárias à correção das inconformidades apontadas.

11.26. Atender, por meio do preposto, responsável técnico, qualquer solicitação da gestora, do fiscal do contrato ou da direção competente da FCECON, prestando informações relativas à execução dos serviços e promovendo as correções de eventuais irregularidades.

11.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, ética e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, documento, dado clínico, informação assistencial, administrativa ou institucional de que tomar conhecimento em razão da execução do

objeto, devendo orientar seus profissionais a observarem rigorosamente tal determinação.

11.28. Não reproduzir, divulgar, compartilhar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações, documentos, imagens, dados clínicos ou administrativos de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem autorização formal da CONTRATANTE, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

11.29. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que altere as condições iniciais de habilitação.

11.30. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas éticas, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à assistência em Oncologia Clínica.

11.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

11.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.33. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, evento adverso, intercorrência relevante, acidente ou situação de risco verificada durante a prestação dos serviços.

11.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.35. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com os protocolos institucionais

ou que possa colocar em risco a segurança dos pacientes, profissionais, servidores ou terceiros.

11.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços sob sua responsabilidade, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, conforme os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, o edital e o contrato.

11.37. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças relevantes nos métodos de execução, na organização das escalas, na substituição de profissionais ou nos fluxos que possam impactar a prestação dos serviços contratados.

11.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, ética, controle de infecção, segurança do paciente, proteção de dados, regulação, prontuário, faturamento e demais normas internas da CONTRATANTE.

11.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas profissionais, às diretrizes institucionais e à legislação vigente.

11.41. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, inadequação técnica, irregularidade documental, conduta incompatível ou prejuízo à continuidade assistencial.

11.42. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, os fluxos assistenciais da FCECON, as determinações da fiscalização contratual e as regras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.43. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como de seus

profissionais, prepostos ou representantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.44. Ressarcir a Administração por prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades, omissões, cobranças indevidas, registros inconsistentes, descumprimento contratual, dano ao paciente ou qualquer outra situação imputável à CONTRATADA ou a seus profissionais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, éticas e penais cabíveis.

11.45. O fornecimento de medicamentos, antineoplásicos, materiais próprios para saúde, equipamentos permanentes, insumos hospitalares, estrutura física e apoio institucional necessários ao funcionamento regular da unidade será de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso no edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

11.46. A CONTRATADA deverá zelar pelo uso adequado dos recursos, materiais, equipamentos, sistemas, salas, consultórios e demais estruturas disponibilizadas pela FCECON, comunicando imediatamente qualquer falha, dano, indisponibilidade ou risco que possa comprometer a execução dos serviços.

12. DA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

12.1. Os médicos oncologistas contratados para a prestação de serviços à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON deverão, no exercício de suas atividades assistenciais, observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado, diretrizes nacionais, protocolos institucionais e demais normativas vigentes aplicáveis à assistência oncológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2. As prescrições de medicamentos deverão observar, prioritariamente, os medicamentos incorporados ao SUS e aqueles contemplados nos respectivos protocolos e políticas públicas de assistência farmacêutica, incluindo, quando aplicável, os medicamentos abrangidos pela Assistência Farmacêutica em Oncologia – AF-Onco, pelas aquisições centralizadas do Ministério da Saúde e pelos demais componentes e estratégias de financiamento e fornecimento de medicamentos do SUS.

12.3. Nas situações em que houver protocolo clínico ou diretriz terapêutica estabelecida pelo Ministério da Saúde, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no

Sistema Único de Saúde – CONITEC, Secretarias de Saúde ou protocolo institucional vigente da FCECON para determinada condição clínica, a prescrição deverá observar os medicamentos, indicações, critérios de utilização, linhas terapêuticas, condições de uso e demais parâmetros nele estabelecidos.

12.4. A prescrição de medicamento não incorporado ao SUS, não contemplado nas políticas públicas de assistência farmacêutica aplicáveis, não previsto nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes ou não padronizado institucionalmente pela FCECON deverá constituir situação excepcional, devendo ser devidamente fundamentada pelo médico assistente, mediante justificativa clínica circunstanciada, com indicação da condição clínica do paciente, tratamentos previamente utilizados, resposta terapêutica, contraindicações ou razões para não utilização das alternativas disponibilizadas pelo SUS e evidências técnico-científicas que fundamentem a conduta.

12.5. Nas hipóteses previstas no item anterior, a prescrição não implicará, por si só, obrigação da FCECON de aquisição ou fornecimento do medicamento, devendo ser observados os fluxos administrativos, técnicos, regulatórios e jurídicos estabelecidos pela Instituição e pelas normas do SUS para análise da solicitação e eventual disponibilização da tecnologia.

12.6. É vedada a prescrição de medicamentos com finalidade de induzir, direta ou indiretamente, a aquisição pela FCECON de produtos não incorporados ou não disponibilizados pelo SUS, quando houver alternativa terapêutica prevista nos protocolos e diretrizes vigentes, sem a devida justificativa clínica e observância dos fluxos institucionais estabelecidos.

12.7. Os profissionais contratados deverão manter-se atualizados quanto às alterações dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, incorporações, exclusões, alterações de financiamento, alterações de linhas de tratamento e demais atos normativos que modifiquem a disponibilidade ou os critérios de utilização de medicamentos no âmbito do SUS.

12.8. O descumprimento injustificado das disposições previstas nesta cláusula, quando caracterizado após apuração pela FCECON e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis,

sem prejuízo das responsabilidades ética, civil, administrativa e demais eventualmente aplicáveis.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESCRIÇÃO E DA RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MEDICAMENTOS

13.1. As prescrições deverão observar os princípios da segurança do paciente, uso racional de medicamentos, medicina baseada em evidências, farmacoeconomia, sustentabilidade do Sistema Único de Saúde e eficiência na utilização dos recursos públicos, respeitada a autonomia técnica e profissional do médico e a legislação aplicável ao exercício da Medicina.

13.2. Os médicos contratados deverão utilizar, sempre que clinicamente apropriado, as alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS e padronizadas pela FCECON, observando os critérios de indicação, dose, duração do tratamento, sequência terapêutica e demais condições estabelecidas nos respectivos protocolos.

13.3. As prescrições deverão conter informações suficientes para sua adequada avaliação, dispensação e administração, observando-se as normas institucionais da FCECON, os protocolos de segurança do paciente e as normas sanitárias e profissionais vigentes.

13.4. A FCECON através de sua Diretoria Técnica e/ou Gerências, poderá realizar análise técnica das prescrições quanto à sua conformidade com os protocolos institucionais, critérios de utilização dos medicamentos, disponibilidade no SUS e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do médico pela indicação e prescrição e da competência das instâncias assistenciais e administrativas responsáveis.

12.5. Sempre que identificada divergência entre a prescrição e os protocolos ou diretrizes vigentes, a FCECON poderá solicitar ao médico assistente os esclarecimentos e a justificativa clínica pertinentes, devendo o profissional colaborar com os fluxos institucionais de avaliação e autorização eventualmente estabelecidos.

14. DA OBSERVÂNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM ONCOLOGIA – AF-ONCO

14.1. No âmbito da assistência oncológica prestada pela FCECON, os médicos contratados deverão observar as normas, diretrizes e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para a Assistência Farmacêutica em Oncologia – AF-Onco, inclusive quanto aos medicamentos contemplados, responsabilidades de aquisição, financiamento, programação, distribuição e fornecimento.

14.2. Os medicamentos integrantes da AF-Onco e sujeitos à aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde deverão ser prescritos e utilizados em conformidade com as indicações, critérios e condições estabelecidos nos instrumentos normativos e protocolos vigentes, não devendo ser objeto de aquisição direta pela FCECON quando sua responsabilidade de aquisição estiver atribuída ao Ministério da Saúde.

14.3. A prescrição de medicamento oncológico não contemplado na programação, financiamento ou responsabilidade de aquisição da FCECON deverá ser acompanhada da correspondente fundamentação clínica e submetida aos fluxos institucionais estabelecidos para avaliação da possibilidade de fornecimento, não constituindo a prescrição, isoladamente, obrigação automática de aquisição pela Fundação.

14.4. Na hipótese de alteração das listas de medicamentos, protocolos, responsabilidades de financiamento ou fluxos de aquisição do SUS, os profissionais contratados deverão adequar suas prescrições às normas vigentes, independentemente de alteração do presente Termo de Referência ou do instrumento contratual, desde que tais alterações sejam formalmente comunicadas pela FCECON.

14.5. A observância das disposições desta cláusula deverá ocorrer sem prejuízo da autonomia técnica e científica do profissional médico e das normas éticas que regem o exercício da Medicina, devendo eventual divergência terapêutica ser devidamente fundamentada e submetida aos mecanismos institucionais de avaliação previstos pela FCECON.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer, dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.8. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

15.9. Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste Termo;

15.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.11. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

15.12. Fornecer os medicamentos, antineoplásicos, materiais próprios para saúde, insumos hospitalares, equipamentos permanentes, estrutura física e apoio institucional necessários ao funcionamento regular do serviço, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso no edital, neste Termo de Referência ou no contrato.

15.13. Exercer a fiscalização da execução do Termo de Contrato por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

15.14. Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços descritos no Termo, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

15.15. Caso o profissional não seja aceito, a FCECON, solicitará a substituição, sem ônus, a cargo da CONTRATADA;

15.16. Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

15.17. Adequar a organização dos serviços diante de situações excepcionais, emergências em saúde pública, alterações de fluxo assistencial, restrições operacionais ou necessidade institucional superveniente, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas a segurança do paciente, a continuidade assistencial e as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

16. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

16.1. A pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada para a prestação de serviços.

16.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

16.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

16.2.3. Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante

denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

16.2.4. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

16.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

16.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

17. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1°, XII da Lei 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

17.3. A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

17.4. A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

17.5. A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

18.2. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, condicionado à efetiva execução, registro, validação e atesto pela fiscalização contratual, observada a natureza de cada componente assistencial contratado, compreendendo o descrito no objeto do contrato:

18.2.1. Atendimento ambulatorial especializado em Oncologia Clínica, composto por parcela variável de consulta médica efetivamente realizada;

18.2.2. Suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia, remunerado por plantão médico presencial de 12 horas efetivamente cumprido;

18.3. A parcela de disponibilidade assistencial do componente ambulatorial será devida quando comprovado o comparecimento do profissional médico, o cumprimento da agenda previamente autorizada, a permanência durante o período pactuado e a disponibilidade para atendimento dos pacientes regulados ou agendados pela FCECON.

18.4. A parcela variável do componente ambulatorial será devida exclusivamente pelas consultas médicas especializadas efetivamente realizadas, registradas em prontuário e/ou sistema institucional, validadas pela unidade demandante e atestadas pela fiscalização contratual.

18.5. O pagamento do plantão médico presencial em sala de infusão/quimioterapia ficará condicionado ao cumprimento integral da escala previamente autorizada, à permanência do profissional durante o período pactuado, ao registro das intercorrências e condutas adotadas, quando houver, e ao atesto pela fiscalização contratual.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

18.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

18.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.10. A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL ou servidor designado pela instituição de saúde.

18.11. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios, prescrições, evoluções em prontuário, pareceres, solicitações e avaliações de exames, registros de intercorrências, relatórios de produção ambulatorial, documentos relacionados à Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, quando aplicável, e quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas institucionais inerentes à prestação dos serviços.

18.12. A liberação do pagamento da fatura mensal ficará vinculada à apresentação de relatório pela CONTRATADA contendo, no mínimo, identificação do paciente atendido, data do atendimento, tipo de serviço realizado, profissional responsável, número de registro profissional, componente assistencial correspondente, agenda ou plantão de referência, registro em prontuário e/ou sistema institucional, bem como demais informações necessárias à rastreabilidade, validação, fiscalização e liquidação da despesa.

18.13. Não serão contabilizados para fins de pagamento da parcela variável ambulatorial os casos de ausência do paciente, atendimento não realizado, consulta sem registro em prontuário, registro incompleto, duplicidade de lançamento, encaixe não autorizado, atendimento sem validação institucional ou qualquer situação que não comprove a efetiva prestação do serviço médico especializado.

18.14. As agendas, plantões ou atividades suspensas, canceladas, não executadas, executadas parcialmente ou realizadas em desconformidade com as condições pactuadas poderão ensejar glosa proporcional ou integral, conforme apuração da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

18.15. Para evitar atrasos no pagamento dos serviços realizados no mês de competência, será obrigatório que a produção assistencial esteja devidamente registrada nos sistemas e/ou formulários institucionais da FCECON, acompanhada dos documentos de frequência, relatórios de execução e demais comprovações exigidas para validação e atesto.

18.16. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, observada a efetiva execução dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

18.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.18. Constatando-se, junto ao CCF/AM, situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser adotadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485, de 27 de março de 2019.

18.19. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.19.1. Prazo de validade;

18.19.2. Data da emissão;

18.19.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

18.19.4. Período de prestação dos serviços;

18.19.5. Valor a pagar;

18.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

18.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento comprobatório, inconsistência na produção assistencial, irregularidade de registro ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.21. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

18.21.1. Não produziu os resultados acordados;

18.21.2. Deixou de executar as atividades credenciadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.21.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou profissionais em quantidade, qualificação ou regularidade incompatíveis com o objeto contratado;

18.21.4. Não comprovou a presença do profissional durante a agenda ou plantão pactuado;

18.21.5. Não realizou o devido registro assistencial em prontuário e/ou sistema institucional;

18.21.6. Apresentou produção sem comprovação, duplicada, incompleta, divergente ou não validada pela CONTRATANTE;

18.21.7. Descumpriu escala, agenda, plantão, fluxo assistencial, protocolo institucional ou determinação da fiscalização contratual.

18.22. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.23. Constatando-se, junto ao CCF/AM, situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

18.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

18.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, observadas as retenções, glosas, impedimentos legais e demais providências cabíveis.

18.27. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485, de 27 de março de 2019.14.25.

18.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

18.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

19.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

19.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

19.3.2. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

19.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

19.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

19.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

19.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

19.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

19.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições credenciadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

19.10. A empresa CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.11. Poderá a FCECON, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por

parte da CONTRATADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

19.12. O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

19.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

19.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

19.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

19.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

19.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

19.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à FCECON e/ou aos beneficiários do SUS;

19.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à FCECON, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

19.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

19.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

19.14.9. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.15. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela FCECON ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

19.16. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se a CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

19.16.1. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

19.17. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.18. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

19.19. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

19.20. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

19.21. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, a FCECON poderá convocar a(s) credenciada(s) contratada(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

20.2. O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pela FCECON. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

20.3. A credenciada será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciada, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

20.4. A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciada, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O pedido de descredenciamento por iniciativa da credenciada deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, garantindo-se a continuidade dos atendimentos em andamento durante o período.

20.6. A solicitação de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

20.7. Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, contados da publicação do resultado do credenciamento no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, portal da Fundação CECON e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

21.2. Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote.

21.3. Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico http://www.e-compras.am.gov.br e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

21.4. Quando o CSC, na primeira fase do procedimento de credenciamento e/ou Credenciante, tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade ou incorreções, adotará as providências cabíveis e deliberará sobre o assunto.

21.5. Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas.

21.6. A FCECON poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21.7. O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no site da FCECON no endereço eletrônico https://www.fcecon.am.gov.br/credenciamento.

21.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar

a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

21.9. O processo de credenciamento é contínuo, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo. Os que se credenciarem após o início da execução dos serviços integrarão um banco de prestadores e serão convocados conforme a necessidade da Administração pública.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

23. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

23.1. Os serviços objeto desta solicitação estão previstos no Plano de Contratação Anual (PCA), sob o grupo "SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS". O plano está acessível no Portal e-compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Regras Gerais:

24.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

24.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada/credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

24.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

24.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

24.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

24.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada/credenciada e eventualmente aplicar sanções.

25. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

ELABORAÇÃO: SARDE COSTA SOUZA:47308320278

Assinado de forma digital por SARDE COSTA SOUZA:47308320278
Dados: 2026.11.03 16:07:32 -04'00'

.....

Sarde Costa Souza
Presidente da Comissão de Credenciamento

SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA:31006337253

Assinado de forma digital por HILKA FLAVIA BARRA DO ESPIRITO SANTO ALVES PEREIRA:31006337253

.....

Hilka Flavia Barra do Espirito Santo Alves Pereira
Diretora Técnica

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215

Assinado de forma digital por GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429005215

.....

Gerson Antônio dos Santos Mourão
Diretor Presidente

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° xxxx/202X

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/202X, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos XXX dias do mês de XXXXX de 202X, nesta cidade de Manaus, na sede da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, situada à Rua Francisco Orellana, nº 215, bairro Planalto, Manaus/AM, CEP 69040-010, presentes a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX, em consequência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/202X-FCECON, declarada por meio do ato administrativo competente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante referido por PROCESSO, resolvem celebrar, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos especializados em Oncologia Clínica, compreendendo atendimento ambulatorial especializado, solicitação e avaliação de exames, definição e reavaliação de condutas terapêuticas, prescrição médica, acompanhamento de pacientes em tratamento sistêmico, avaliação de resposta terapêutica, manejo de intercorrências clínicas, suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia, a serem realizados nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON, de acordo com as quantidades, especificações, critérios de execução, medição, remuneração, fiscalização e demais condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Oncologia Clínica, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste Contrato e nas normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados presencialmente nas dependências da FCECON, conforme agendas, plantões, escalas, fluxos assistenciais e autorizações previamente definidos pela CONTRATANTE.

2.2. A execução contratual compreenderá os seguintes componentes assistenciais:

I – Atendimento ambulatorial especializado em Oncologia Clínica, será por consulta efetivamente realizada;

II – Suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia, em regime de plantão médico presencial de 12 horas;

2.3. A distribuição das agendas ambulatoriais, plantões e demais componentes assistenciais observará os critérios objetivos previstos no edital e no Termo de Referência, incluindo ordem de credenciamento, disponibilidade informada, capacidade operacional, regularidade documental, cumprimento de escalas, desempenho assistencial, necessidade institucional e continuidade do cuidado.

2.4. A execução do objeto não gera exclusividade à CONTRATADA, tampouco garantia de quantitativo mínimo de serviços, sendo os quantitativos estimados utilizados apenas como referência para planejamento, organização assistencial e limitação da despesa.

2.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as escalas e agendas autorizadas, permanecendo à disposição da FCECON durante todo o período pactuado, vedado o abandono do posto de trabalho, a ausência injustificada, a substituição não comunicada ou a execução dos serviços por profissional não previamente informado e validado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADA, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, responsável técnico, representante formal ou profissional indicado, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, prestar informações à fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. A CONTRATADA que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A CONTRATADA deverá alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação, qualificação e conhecimento técnico adequados, responsabilizando-se pelos recursos humanos sob sua responsabilidade, sem prejuízo da utilização da estrutura física, sistemas, materiais, medicamentos, insumos e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência.

4.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

4.11.1. A CONTRATADA se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos conforme diretrizes do FCECON;

3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

5. – A CONTRATADA deverá observar, respeitar e não obstruir a sinalização institucional mantida pela FCECON em suas dependências quanto à condição da unidade como integrante do Sistema Único de Saúde – SUS e quanto à gratuidade dos serviços prestados aos usuários nessa condição, comprometendo-se, ainda, a orientar seus profissionais sobre a vedação de qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes, familiares ou responsáveis;

6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;

7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;

11. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação da CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 1 %, por dia de atraso.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.2. A CONTRATADA não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.3. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.4. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1. DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:

8.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:

9.1. O valor total do presente contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 46.558/2022 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste Contrato.

10.2. O pagamento dos serviços ficará condicionado à efetiva execução, registro, validação e atesto pela fiscalização contratual, observada a natureza de cada componente assistencial contratado.

10.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos relatórios de produção assistencial, escalas cumpridas, registros de frequência, comprovação das agendas, plantões realizados, e demais documentos exigidos para medição e liquidação da despesa.

10.4. O atendimento ambulatorial especializado em Oncologia Clínica será remunerado por consultas realizadas, conforme valores e critérios previstos no Termo de Referência.

10.5. A parcela variável ambulatorial será devida exclusivamente pelas consultas médicas especializadas efetivamente realizadas, registradas em prontuário e/ou sistema institucional, validadas pela unidade demandante e atestadas pela fiscalização contratual.

10.6. O suporte médico presencial à sala de infusão/quimioterapia será remunerado por plantão presencial de 12 horas efetivamente cumprido, condicionado à permanência do profissional durante o período pactuado, ao registro das intercorrências e condutas adotadas, quando houver, e ao atesto da fiscalização contratual.

10.7. Não serão contabilizados para fins de pagamento os atendimentos não realizados, pacientes faltosos, registros incompletos, duplicidades de lançamento, encaixes não autorizados, consultas sem comprovação assistencial, plantões não cumpridos integralmente ou qualquer produção não validada pela CONTRATANTE.

10.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado, correspondente aos serviços efetivamente reconhecidos, validados e atestados.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento comprobatório, inconsistência na produção assistencial, irregularidade de registro ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, mediante consulta ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação da documentação legalmente exigida.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em razão de penalidade, inadimplência, glosa, irregularidade documental ou obrigação contratual não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, data da apresentação do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se a CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da CONTRATADA, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pela CONTRATADA do competente aviso. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que

lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor, comissão ou representante da Administração especialmente designado, observadas as regras previstas na Cláusula Terceira deste Contrato, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem 15.8, o CONTRATANTE reterá:

15.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria;

15.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e

art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. Incumbe, obrigatoriamente, a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: XXXX–XXX; Unidade Gestora: XXXXX–FCECON; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de R$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do

Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24.1. Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

24.2. A adoção dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias não afasta o exercício das competências administrativas da CONTRATANTE, nem impede a adoção das medidas legais, administrativas ou judiciais cabíveis para resguardar o interesse público, a continuidade do serviço e o ressarcimento de eventuais prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:

25.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais, administrativas, técnicas, operacionais ou institucionais relacionadas à execução do presente Contrato, sejam verbais, escritas, eletrônicas, documentais, clínicas ou de qualquer outra natureza, fornecendo-as a terceiros somente com prévia autorização da CONTRATANTE ou por determinação legal:

a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades

deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6°, da Lei Federal n°. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicos e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal n°. 13.709/2018.

d) A CONTRATADA deve:

1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titilar de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei n°. 13.709/2018;

2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.

4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n° 13.709/2018.

e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais

tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n°. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

i) A CONTRATATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (login) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.

j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato, os quais poderão ser cobrados na forma da legislação aplicável.

26.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do

débito, de correção monetária, despesas processuais, custas, encargos legais e honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e demais legislações correlatas aplicáveis.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E VALORES EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA XXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede à Município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu (sua) representante legal abaixo assinado(a), declara que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e valores estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº XXXX/202X/FCECON e seus Anexos, aceitando-os integralmente.

2. Assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, bem como pelo atendimento às exigências editalícias, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive à desclassificação em caso de descumprimento.

3. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Comissão de Credenciamento, informações e documentos complementares necessários à comprovação do atendimento às condições e valores do Edital.

Local e data: , de de 202X.

Assinatura do Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

Eu, – CI/RG , CPF , participante do quadro societário da Pessoa Jurídica , CNPJ nº , com a finalidade de, declaro que:

● não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.

● possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): com o(a) Sr.(a). , Secretário de Estado de Saúde, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende−se como sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA: PARENTES POR AFINIDADE:

Parentes exclusivamente do declarante em linha reta:

Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante; 2º grau: avô e avó do declarante; 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante; 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante.

Descendente: 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante; 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante; 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, sediada na Rua Francisco Orellana, N° 215, Planalto, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ sob o nº xxxxxxxxx/xxxxx-xx e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada CREDENCIADA/CREDENCIADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº XX/20XX, a CREDENCIADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não

permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CREDENCIADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CREDENCIADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA/CREDENCIADA;

II. A CREDENCIADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins

e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante CREDENCIADA/CREDENCIADA

(assinatura)

Matrícula: (assinatura)

Empresa

Testemunhas

Testemunha 1 (assinatura)

Testemunha 2 (assinatura)